



MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO
**PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO
CIVIL DE MONTEMOR-O-NOVO**

PARTE I

ENQUADRAMENTO

Versão 0.5 | março 2022

Elaborado por



**VERSÃO PARA
CONSULTA PÚBLICA**

CONSULTA PÚBLICA

IMPORTANTE!

Antes de imprimir este documento, pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, o documento foi especialmente preparado para ser impresso com a opção frente e verso. Utilize os dois lados da mesma folha.

Ajude a proteger o ambiente.

Ficha técnica

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Montemor-o-Novo Parte I – Enquadramento
Mês e Ano:	Março 2022
Versão:	0.5
Promotor:	Câmara Municipal de Montemor-o-Novo
Diretor do plano:	Olímpio Galvão Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo
Supervisão:	Sandra Matias Coordenadora Municipal de Proteção Civil de Montemor-o-Novo
Elaboração:	GET Safety
Coordenador técnico:	Miguel Lemos Proteção Civil
Equipa Técnica:	Bruno Camilo Geografia & Sistemas de Informação Geográfica Francisca Cardoso Proteção Civil

Índice

1. Introdução	11
2. Finalidade e objetivos	14
3. Tipificação dos riscos	15
4. Critérios para a ativação	17
4.1. Processo de ativação.....	17
4.2. Critérios gerais de ativação	19
4.3. Cenários de referência.....	20
4.4. Desativação do PMEPC	21

Índice de figuras

Figura 1 - Enquadramento geográfico do concelho de Montemor-o-Novo	12
Figura 2 - Avaliação dos principais riscos identificados no concelho de Montemor-o-Novo	16
Figura 3 - Algoritmo de ativação do PMEPC de Montemor-o-Novo	18

Índice de quadros

Quadro 1 - Enquadramento das freguesias do concelho de Montemor-o-Novo	11
Quadro 2 - Enquadramento dos concelhos limítrofes ao concelho de Montemor-o-Novo.	12
Quadro 3 - Tipificação dos riscos identificados no concelho de Montemor-o-Novo.....	15
Quadro 4 - Critérios gerais de referência para a ativação do PMEPC.....	19
Quadro 5 - Cenários de referência para ativação do Plano por tipo de risco	20

Registo de atualizações

Versão	Alteração	Data da Alteração	Data de parecer da CMPC	Observações
#		dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	
#		dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	

CONSULTA PÚBLICA

Lista de acrónimos

ACES	Agrupamento de Centros de Saúde	EAT	Equipa de Avaliação Técnica
AE	Agrupamento de Escolas	EDP	Energias de Portugal
AHBVMN	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo	EGIC	Entidades Gestoras de Infraestruturas Críticas
AI	Área de Intervenção	EM	Estrada Municipal
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil	EN	Estrada Nacional
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações	ERAS	Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Situação
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	ERAV-m	Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Vítimas Mortais
APA	Agência Portuguesa do Ambiente	ESO	Esquema de Sustentação Operacional
APC	Agentes de Proteção Civil	FS	Forças de Segurança
ARS	Administração Regional de Saúde	GNR	Guarda Nacional Republicana
CB	Corpo de Bombeiros	HAZMAT	Hazardous Materials
CCO	Centros de Coordenação Operacional	HESE	Hospital do Espírito Santo de Évora
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital	ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal	INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional	INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro	IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil	IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
CELOG	Célula de Logística	IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
CELOP	Célula de Operações	IRN	Instituto dos Registos e Notariado
CEPLAN	Célula de Planeamento	ISS	Instituto de Segurança Social
CGAL	Centro de Gestão de Apoio Logístico	JF	Junta de Freguesia
CM	Câmara Municipal	INEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil	LNEG	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
CNE	Corpo Nacional de Escutas	LRT	Local de Reforço Tático
CNOS	Comando Nacional de Operações de Socorro	MP	Ministério Público
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil	MV-S	Serviço Móvel de Satélite
CODIS	Comandante Operacional Distrital	NecPro	Necrotério Provisório
COMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil	NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
COS	Comandante das Operações de Socorro	OCS	Órgãos de Comunicação Social
CPX	Command Post Exercise	OEA	Organismos e Entidade de Apoio
CS	Centro de Saúde	OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa	OR	Organizações de Radioamadores
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro	PCDis	Posto de Comando Distrital
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial	PCMun	Posto de Comando Municipal

PCO	Posto de Comando Operacional	UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil	USP	Unidade de Saúde Pública
PDM	Plano Diretor Municipal	ZA	Zona de Apoio
PE	Ponto de Encontro	ZAP	Zona de Apoio Psicológico
PEA	Plano Estratégico de Ação	ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
PEE	Plano de Emergência Externo	ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
PEI	Plano de Emergência Interno	ZCR	Zona de Concentração e Reserva
PJ	Polícia Judiciária	ZI	Zona de Intervenção
PMA	Posto Médico Avançado	ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	ZRR	Zona de Receção de Reforços
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	ZS	Zona de Sinistro
PNEPC	Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil	ZT	Zona de Transição
POM	Plano Operacional Municipal		
PSCE	Prestadores de serviços de comunicações eletrónicas		
PSPE	Prestadores de Serviços Públicos Essenciais		
PSPo	Prestadores de Serviços Postais		
REDIS	Relatório Diário de Situação		
RELAT	Relatório de Avaliação Técnica		
RELGER	Relatório Geral de Situação		
RELIS	Relatório Inicial de Situação		
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil		
REN	Redes Energéticas Nacionais		
ROB	Rede Operacional de Bombeiros		
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		
SFA	Sapadores Florestais		
SGO	Sistema de Gestão de Operações		
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro		
SIRESP	Sistema Integrado de Rede de Emergência e Segurança de Portugal		
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil		
SMT	Serviço Móvel Terrestre		
SNPC	Sistema Nacional de Proteção Civil		
STF	Serviço Telefónico Fixo		
TO	Teatro de Operações		
TP	Triagem Primária		
TTX	Table Top Exercise		

Referências legislativas

Legislação estruturante

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou - Lei de Bases da Proteção Civil;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 44/2019, 01 de abril - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do coordenador municipal de proteção civil;
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - Lei de Segurança Interna;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio - Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril - Revisão do Sistema de Gestão de Operações.

Legislação orgânica

- Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto - Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro - Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro - Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;
- Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio - Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade;
- Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril - Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Legislação técnico-operacional

- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Legislação concorrente

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas;
- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 246-A/2015 de 22 de outubro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, “Intervenção”, da Diretiva 96/29/EURATOM;
- Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Legislação diversa

- Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Referências operacionais

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC;

- Diretivas Operacionais Nacionais (DON) da ANEPC.

Registo de exercícios

[DESIGNAÇÃO]

Tipo de exercício	Cenário	Data	Local
[TIPO]	[Cenário]	dd-mm-aaaa	[Local]
Objetivos	Entidades envolvidas	Meios e recursos envolvidos	
Objetivo 1	Entidade 1	Meios 1	
Objetivo 2	Entidade 2	Meios 2	
Recomendações para melhoria da operacionalização do PMEPC			
Recomendação 1			
Recomendação 2			

1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Montemor-o-Novo (adiante referido como PMEPC de Montemor-o-Novo ou, simplesmente, Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Montemor-o-Novo. Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o concelho de Montemor-o-Novo, o qual se situa no distrito de Évora, na região NUTS II do Alentejo e na sub-região NUTS III do Alentejo Central, ocupando uma área de 1.232,97 km².

O concelho é constituído por 7 freguesias, conforme indicado no **Quadro 1**.

Quadro 1 - Enquadramento das freguesias do concelho de Montemor-o-Novo

Território	População residente		Área		Dens. Pop.
	n.º	%	km ²	%	Res./km ²
Montemor-o-Novo (Concelho)	17.437	100,00	1.232,97	100,00	14,14
Cabrela	649	3,72	192,26	15,59	3,38
Santiago do Escoural	714	4,09	138,70	11,25	5,15
São Cristóvão	1.561	8,95	145,92	11,83	10,70
Ciborro	1.070	6,14	55,49	4,50	19,28
Foros de Vale de Figueira	11.568	66,34	67,40	5,47	171,63
União de Freguesias Cortiçadas de Lavre e Lavre	1.335	7,66	213,70	17,33	6,25
União de Freguesias N. S. da Vila, N. S. do Bispo e Silveiras	540	3,10	419,49	34,02	1,29

O concelho de Montemor-o-Novo também faz fronteira com os concelhos de Alcácer do Sal, Arraiolos, Coruche, Évora, Montijo, Vendas Novas e Viana do Alentejo, conforme indicado no **Quadro 2**.

Quadro 2 - Enquadramento dos concelhos limítrofes ao concelho de Montemor-o-Novo

Concelho	Distrito	Percurso mais curto (km)	Tempo estimado (min)
Alcácer do Sal	Setúbal	48,1	46
Arraiolos	Évora	22,1	19
Coruche	Santarém	47,7	40
Évora	Évora	31,6	29
Montijo	Setúbal	82,2	63
Vendas Novas	Évora	23,9	22
Viana do Alentejo	Évora	49,5	47

A **Figura 1** apresenta um mapa com o enquadramento geográfico do concelho de Montemor-o-Novo.



Figura 1 - Enquadramento geográfico do concelho de Montemor-o-Novo

O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação em caso de ausência ou impedimento. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPC de Montemor-o-Novo e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PMEPC de Montemor-o-Novo foi elaborado de acordo com o disposto na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e seguiu o disposto no Artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011,

de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil.

Neste contexto, o PMEPC de Montemor-o-Novo articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (**PNEPC**), com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Évora (**PDEPC de Évora**), e com o Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos vizinhos, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Da mesma forma, a elaboração deste plano levou também em consideração a necessária articulação com outros instrumentos de planeamento vigentes, incluindo o Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, onde é desejável que se incluam as informações relativas a áreas de risco e de relevância operacional, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montemor-o-Novo e o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Central. Esta articulação reflete-se sobretudo na identificação e delimitação de zonas de risco que devem ser consideradas nos processos de planeamento de ordenamento do território.

Nos termos do n.º 12 do Artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (**CNPC**), o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Montemor-o-Novo entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República e vigora pelo tempo determinado nos termos do parecer favorável emitido pela Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, no âmbito da sua apreciação técnica do Plano.

2. Finalidade e objetivos

O presente Plano regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das entidades que constituem o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações. O Plano constitui-se como elemento fundamental na definição de uma plataforma que se encontra preparada para responder, de forma organizada, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, e tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade, através de uma resposta concertada a nível municipal;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das atividades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território do concelho de Montemor-o-Novo. Entre estes, importa identificar aqueles que, pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, são mais relevantes no território abrangido pelo Plano.

O **Quadro 3** apresenta as principais fontes de risco existentes no concelho de Montemor-o-Novo e o respetivo grau de risco.

Quadro 3 - Tipificação dos riscos identificados no concelho de Montemor-o-Novo

Riscos	Categoria	Designação	Grau de Risco
Naturais	Condições meteorológicas adversas	Ondas de calor	Elevado
		Ondas de frio	Moderado
		Nevões	Baixo
	Hidrologia	Cheias e inundações	Moderado
		Secas	Moderado
	Geologia	Sismos	Moderado
Movimentos de massa em vertentes		Baixo	
Tecnológicos	Transportes	Acidentes graves rodoviários	Moderado
		Acidentes graves ferroviários	Baixo
		Acidentes graves aéreos	Moderado
	Vias de comunicação e infraestruturas	Acidentes no transporte terrestre de matérias perigosas	Moderado
		Rutura de barragens	Moderado
		Atividade industrial	Emergências radiológicas
Áreas urbanas	Incêndios em edifícios	Baixo	
	Colapso de edifícios com elevada concentração populacional	Baixo	
Mistos		Incêndios rurais	Baixo

A matriz de risco apresentada na Figura 2 resume a caracterização do risco associado aos principais fenómenos que se podem manifestar no território em causa, em termos da respetiva probabilidade de ocorrência e gravidade das consequências.

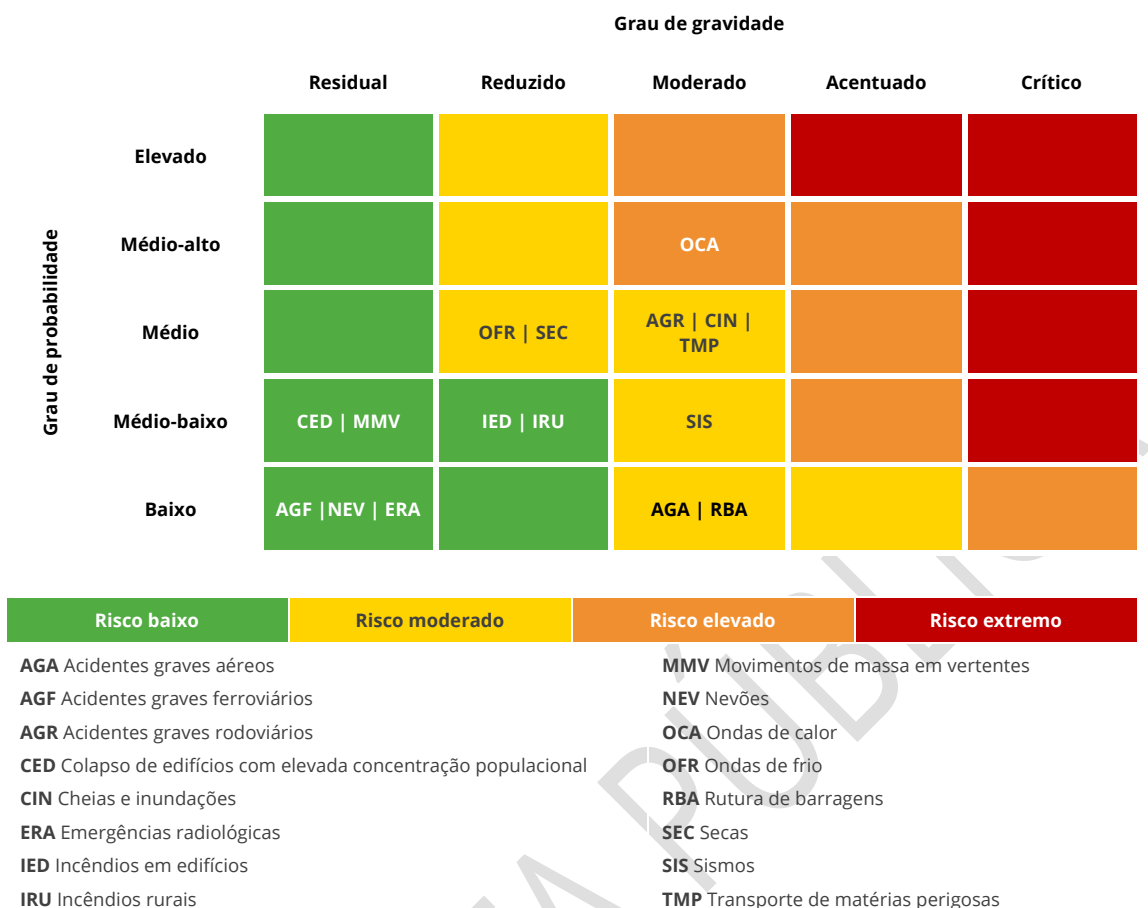


Figura 2 - Avaliação dos principais riscos identificados no concelho de Montemor-o-Novo

O **Anexo II - Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados** apresenta um conjunto de medidas de prevenção e mitigação para cada um dos riscos identificados no presente Plano.

4. Critérios para a ativação

4.1. Processo de ativação

Em termos gerais, e considerando os critérios de ativação a seguir referidos, o Plano será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho, e para a qual seja necessário empenhar os vários elementos da estrutura municipal de proteção civil para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, em função da dimensão e da gravidade dos efeitos previstos ou verificados das ocorrências.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo declarar a situação de alerta e proceder à ativação do Plano, mediante parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Em caso de impedimento do Presidente, esta responsabilidade deverá ser assumida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Considerando a especificidade da ocorrência que poderá determinar a declaração da situação de alerta e a ativação do Plano, o Presidente da Câmara Municipal ativa o Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), o qual é coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (CoMPC) e composto por oficiais de ligação dos diversos agentes de proteção civil com responsabilidade de atuação na área do município e entidades com especial dever de colaboração. O CCOM assegura a função de coordenação e colaboração institucional, assegurando que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A ativação do PMEPC de Montemor-o-Novo é imediatamente comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Évora e aos Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos limítrofes de Montemor-o-Novo, pela via mais rápida – redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil e/ou por escrito, através de correio eletrónico.

A publicitação da ativação/desativação do PMEPC de Montemor-o-Novo será efetuada através dos órgãos de comunicação social, do sítio da Câmara Municipal (www.cm-montemornovo.pt) e respetivas redes sociais, com base no modelo próprio para o efeito apresentado na seção III-3.3 – Modelos de Comunicados do presente Plano. A Figura 3 apresenta o algoritmo a seguir para a ativação do Plano.

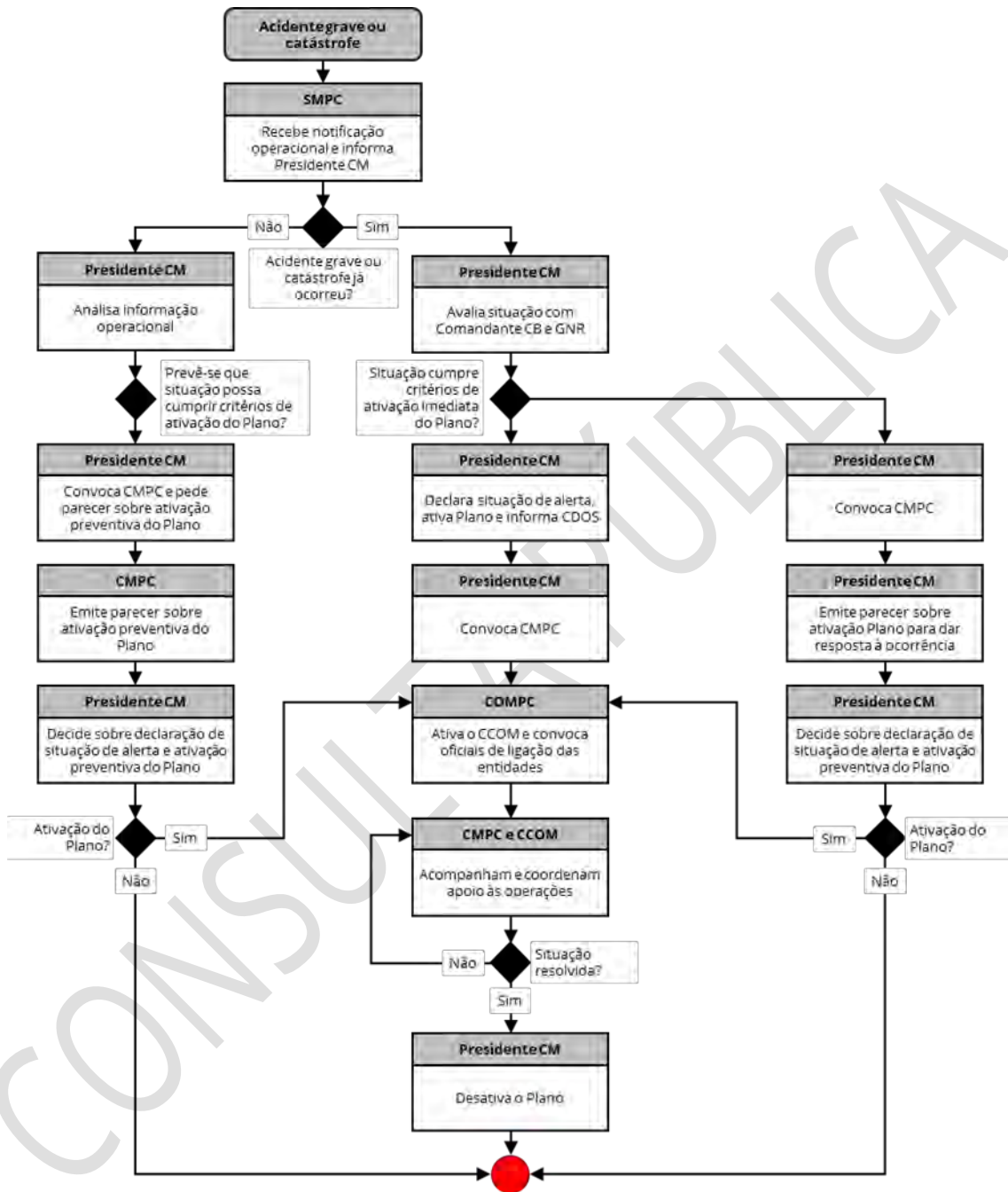


Figura 3 - Algoritmo de ativação do PMEPC de Montemor-o-Novo

4.2. Critérios gerais de ativação

O PMEPC deverá ser ativado sempre que se preveja ou verifique a ocorrência de manifestação de fenómenos associados a riscos suscetíveis de afetar o território em causa e resultar em acidentes graves ou catástrofes que exijam o empenhamento da estrutura municipal de proteção civil, isto é, as estruturas de direção política, de coordenação institucional e de comando, e respetivos organismos e entidades.

No **Quadro 4**, apresenta-se um conjunto de **critérios gerais de referência para apoiar a decisão de ativação do Plano**, sendo que o Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à sua ativação sempre que considere que a situação o exija. Estes critérios procuram descrever efeitos típicos associados à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes e que requerem uma resposta extraordinária por parte das várias entidades locais, devidamente integradas, coordenadas e articuladas entre si.

Quadro 4 - Critérios gerais de referência para a ativação do PMEPC

População	Ambiente	Socioeconomia
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Quantidade de vítimas mortais e/ou feridos excede a capacidade de resposta normal dos serviços locais; ▪ Necessidade de assegurar apoio integrado a pessoas desalojadas/deslocadas ao nível social, médico, psicológico e logístico; ▪ Necessidade de assegurar apoio logístico a populações isoladas ou com acesso limitado a serviços básicos; ▪ Necessidade de implementar medidas de proteção a nível comunitário: confinamento temporário e/ou evacuação de populações. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contaminação de aquíferos e/ou linhas de água e/ou corpos de água; ▪ Contaminação do ar junto a aglomerado urbano; ▪ Contaminação de solos em áreas protegidas - RAN, REN, Rede Natura, etc. ▪ Destruição total ou parcial de ecossistemas locais com risco de perda de espécies autóctones. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Perda total ou parcial de infraestruturas críticas; ▪ Perda total ou parcial de habitações particulares; ▪ Perda total ou parcial de equipamentos de utilização coletiva que comprometam o normal funcionamento da comunidade; ▪ Disrupção do normal funcionamento da comunidade durante pelo menos 24 horas; ▪ Disrupção total ou parcial do normal funcionamento de setores de atividade económica.

Esta tipificação de critérios não impede que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Montemor-o-Novo possa ser ativado noutras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

4.3. Cenários de referência

Com base na definição dos critérios gerais para ativação do Plano, no **Quadro 5** apresentam-se os cenários de referência para cada risco identificado no concelho de Montemor-o-Novo e com potencial para cumprirem um ou mais dos critérios gerais de ativação apresentados.

Quadro 5 - Cenários de referência para ativação do Plano por tipo de risco

Risco	Cenário de referência para ativação do Plano
Ondas de calor	Duração superior a 5 dias e temperatura máxima superior a 40 °C
Ondas de frio	Duração superior a 5 dias e temperatura mínima inferior a -2 °C
Nevões	Duração superior a 2 dias e temperatura mínima inferior a 0 °C
Cheias e inundações	Ocorrência de cheias e inundações nos aglomerados urbanos
Secas	Ocorrência de período de seca durante o qual se verifica a necessidade de assegurar distribuição de água da rede para assegurar atividades económicas afetadas pela escassez de água
Sismos	Ocorrência de sismo com grau de intensidade VII na escala de Mercalli modificada
Movimento de massa em vertentes	Ocorrência de movimento de massa em vertente junto a vias de comunicação rodoviários, infraestruturas e/ou instalações necessárias para atividade socioeconómica
Acidentes graves rodoviários	Ocorrência de acidente rodoviário com veículo pesado de passageiros em território municipal
Acidentes graves ferroviários	Ocorrência de descarrilamento e posterior capotamento de carruagens de comboio de passageiros
Acidentes graves aéreos	Queda de aeronave de transporte de passageiros em território municipal
Transporte terrestre de mercadorias perigosas	Ocorrência de acidente rodoviário com libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
Rutura de barragens	Ocorrência de rutura de barragem originando uma cheia rápida imediatamente a jusante
Emergências radiológicas	Ocorrência de acidente industrial com libertação de elementos radioativos, resultando em consequência graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
Incêndios em edifícios	Ocorrência de incêndio urbano que afete o centro histórico ou áreas industriais
Colapso de edifícios com elevada concentração populacional	Ocorrência de colapso de equipamentos coletivos durante o seu período de utilização ou de infraestruturas críticas para assegurar o normal funcionamento da comunidade
Incêndios rurais	Ocorrência de incêndio florestal com pelo menos 100 hectares de área ardida e duração superior a 24 horas

4.4. Desativação do PMEPC

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano desativa o PMEPC de Montemor-o-Novo, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

Do mesmo modo, a publicitação de desativação do PMEPC de Montemor-o-Novo será materializada através de comunicado próprio, elaborado com base no modelo apresentado na secção **III-3.3 - Modelos de Comunicados**, do presente Plano.

CONSULTA PÚBLICA